



Ciclo de Debates: Concessão da Gestão de Resíduos Sólidos em São Paulo

Sistematização do evento

INTRODUÇÃO

Realizado entre os dias 11 e 25 de outubro de 2022, o Ciclo de Debates "Concessão da Gestão de Resíduos Sólidos em São Paulo" teve como objetivo abordar elementos inovadores na gestão de resíduos sólidos que possam contribuir com o processo de contratação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos no município de São Paulo.

O evento, composto por 5 encontros realizados virtualmente às terças e quintas-feiras por meio da plataforma Zoom e transmitido pelo YouTube da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, foi organizado pela parceria entre Campanha São Paulo Composta, Cultiva, coordenada pelo Instituto Pólis, Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM/SP), Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo e a Frente Parlamentar Ambientalista da Câmara Municipal de São Paulo.

Ao longo dos encontros, foram aprofundadas as relações do contrato de concessão, instituído pela Lei 13.478/2002, na sua relação com os marcos regulatórios vigentes que impactam diretamente na gestão integrada dos resíduos na cidade, como é o caso da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), o Novo Marco Legal do Saneamento entre outros. A partir de temas específicos voltados à inovação no processo de gestão dos resíduos, assim como a partir da avaliação da execução do contrato vigente, buscou-se compartilhar reflexões e propostas para contribuir com o novo contrato que serão apresentadas de forma resumida neste documento.



AVALIAÇÃO DO CONTRATO VIGENTE

DESTAQUES

- Os contratos de concessão de serviços da gestão de resíduos sólidos vigentes na cidade possuem defasagens, tanto tecnológicas quanto conceituais, que impactam diretamente sua eficiência e o atendimento às demandas atuais da cidade.
- Há a necessidade de melhorar o patamar da gestão de resíduos sem reduzir a qualidade do serviço por conta da contingência de recursos, garantindo que não haja retrocesso.
- O poder público deve ser ativo no monitoramento do contrato, sempre olhando para o quanto o contrato corresponde à execução adequada dos serviços de acordo com as políticas públicas existentes.
- A prorrogação ou o estabelecimento de um novo contrato pressupõe a realização de estudos econômicos, sociais e ambientais, atualizando o plano de negócios e promovendo uma remodelação com base nas políticas públicas.
- Os investimentos do atual contrato em ações de educação ambiental foram insuficientes para orientar a população de forma mais efetiva na separação dos recicláveis.
- A estruturação do sistema de coleta seletiva com integração das cooperativas de catadoras e catadores não garantiu condições dignas de trabalho.

A cidade de SP produz cerca de 20 mil ton/dia de resíduos sólidos, sendo que 12 mil correspondem à coleta domiciliar e 8 mil correspondem a resíduos de varrição e limpeza pública¹. A coleta seletiva realizada no município é inexpressiva em comparação ao montante de resíduos sólidos coletados diariamente, representando apenas 2% do total dos resíduos sólidos². Por ter sido concebido há

¹ Fonte:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/spregula/residuos_solidos/fiscalizacao/index.php?p=4638

² Fonte:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/spregula/residuos_solidos/index.php?p=185375



cerca de 20 anos atrás, o sistema de tratamento de resíduos sólidos na cidade possui defasagens, tanto tecnológicas quanto conceituais, que impactam diretamente sua eficiência e o atendimento às demandas atuais da cidade. A principal destinação dos resíduos sólidos de São Paulo, especialmente os resíduos domiciliares, são os aterros sanitários, como os aterros CTL Leste (com 12 anos de vida útil prevista), Caieiras (12 anos de vida útil prevista) e Pedreira (6 anos de vida útil prevista). O limite de recebimento de resíduos sólidos pelos aterros sanitários é uma das principais preocupações atuais que devem ser endereçadas pelo Poder Público, buscando tecnologias inovadoras que desviem resíduos de aterros, tais como a compostagem, a biodigestão e a reciclagem, e aumentando a eficiência do sistema de forma a respeitar a legislação vigente sobre o tema.

Nesse sentido, a cidade já dispõe de 5 pátios de compostagem estruturados por meio do Projeto Feiras e Jardins Sustentáveis, promovido pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB). Sua capacidade de recebimento de resíduos orgânicos é de até 3.000 toneladas por ano. Os pátios localizam-se nos bairros da Sé, Lapa, Mooca, Ermelino Matarazzo e São Mateus, sendo que o primeiro foi criado em 2005, no bairro da Lapa. A perspectiva é chegar a 10 Pátios até final de 2024, mas sem aumento significativo da operação diária, tais implantações não causam impacto no sistema de resíduos sólidos da cidade, porém, são de vital importância para o aprendizado operacional.

Os 5 Pátios existentes geram 600 toneladas de composto por ano, vindos de resíduos orgânicos de frutas, legumes e verduras coletados em feiras livres dos respectivos bairros, além de resíduos verdes oriundos de podas, ações de jardinagem e varrição, recolhidos pelas subprefeituras. Os pátios de compostagem são projetos de menor escala e fazem parte de um processo de aprendizado para implantação de pátios de compostagem em escala compatível com a demanda da cidade. Com 12 mil ton / dia produzidas de resíduo domiciliar, sendo 50% dessa fração correspondente a matéria orgânica, os 5 pátios de compostagem implantados na cidade têm capacidade atual instalada de apenas 10% da produção de um dia de resíduos orgânicos em todo ano. Dessa forma, uma parte da solução passa pelo aumento da capacidade instalada para compostagem compatível com a produção de resíduos orgânicos diária do município.

A Prefeitura Municipal possui atualmente 25 Centrais de Triagem, operadas por cooperativas de catadores, que fazem a reciclagem de resíduos secos oriundos da



coleta seletiva de forma manual. Há apenas duas centrais de triagem mecanizada no município, sendo uma da empresa Ecourbis no bairro de Santo Amaro, e outra operada pela empresa Loga, no bairro de Ponte Pequena.

São Paulo se encontra atualmente em um processo de transição no que diz respeito à gestão de resíduos sólidos do município, com a extinção da AMLURB e criação de dois novos órgãos: a SP Regula, agência reguladora responsável pelos contratos de concessão da cidade (que inclui o contrato para coleta domiciliar de resíduos sólidos) e a Secretaria Executiva de Limpeza Urbana (SELIMP), alocada na Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB), responsável pela varrição pública, pela gestão dos Pátios de Compostagem e outros serviços em limpeza urbana.

O contrato de concessão do serviço de coleta e destinação dos resíduos sólidos foi estabelecido em 2004 e foi pioneiro no país, um dos primeiros municípios a adotar a concessão da gestão de resíduos sólidos. É um contrato complexo, que pressupõe investimentos, responsabilidades alargadas e autonomia para a empresa contratada. Por ser anterior aos principais marcos regulatórios que versam sobre a temática, o contrato pode ser considerado arcaico, uma vez que possui referências teóricas distintas das utilizadas atualmente, como é o caso do uso generalizado do termo "limpeza urbana", entendido hoje como apenas uma das dimensões da gestão de resíduos sólidos.

Essa matéria está presente em oito contratos no município de São Paulo, sendo dois sobre a concessão dos resíduos sólidos considerados divisíveis, principalmente domiciliares, e seis contratos que tratam dos resíduos considerados indivisíveis, relacionados à varrição, principalmente. Na época, a cidade foi dividida em duas regiões para operar o sistema de coleta e destinação dos resíduos divisíveis. Para possibilitar o financiamento da execução do serviço, o contrato tinha em sua centralidade o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, cuja principal fonte era a chamada "taxa do lixo". A divisão dos divisíveis e indivisíveis foi idealizada para justamente possibilitar a adoção desta tarifa, pois se avaliava na época que não se poderia tarifar os municípios pelos resíduos indivisíveis oriundos da varrição pública. A "taxa do lixo" foi questionada pela população e, com a mudança de Governo, a tarifa foi suspensa. Os contratos teriam sido suspensos também, mas foram mantidos por decisão judicial, sendo que o Tesouro Municipal assumiu o custo da gestão dos resíduos divisíveis, que hoje chega a cerca de 1,7 bilhão de reais por ano³. Hoje,

³ Valor liquidado em 2022.



esse contrato se assemelha a um serviço comum que passa por processo licitatório e é custeado com recursos do município.

No âmbito do Tribunal de Contas do Município (TCM), foram feitos estudos sobre o contrato de concessão dos resíduos sólidos divisíveis, que envolve a coleta e destinação dos resíduos domiciliares, que foi estabelecido no final de 2004. Como já dito, são dois contratos divididos em dois agrupamentos, Noroeste, operado pela empresa Loga, e Sudeste, operado pela empresa Ecourbis. Os contratos envolvem serviços como a coleta domiciliar, coleta em feiras, coleta automatizada, coleta seletiva, a destinação desses resíduos, coleta de resíduos de saúde, o programa Feira Limpa, o programa de conscientização da população e a manutenção de aterros desativados. Os contratos também preveem investimentos contratuais, como a construção de aterros sanitários, construção de estações de transbordo, unidade de tratamentos de resíduos de saúde, sistemas de fiscalização, estações de triagem, coleta mecanizada com containers e pátios de compostagem. Os contratos tiveram duas alterações importantes, em 2007 e em 2012, com adequações das tarifas e alterações nos serviços e nas metas previstas. O valor de todos os contratos é muito significativo, representando cerca de 3,3% do orçamento empenhado pela Prefeitura por ano, chegando a 2,7 bilhões ao ano, somando os resíduos divisíveis e indivisíveis.

As principais constatações dos estudos realizados pelo TCM são o adiamento de investimentos e serviços, como as alterações contratuais, e algumas inconsistências nos processos de reequilíbrios econômico, em favor das empresas concedentes. Em relação aos adiamentos de investimentos e serviços previstos nos contratos, já foram realizadas no contrato da Loga a central de triagem, a central de tratamento de unidade de serviços de saúde e a fiscalização e, parcialmente, a coleta mecanizada, chegando a apenas 14% executado do que estava previsto originalmente. No contrato da Ecourbis, já foram concluídas a central de triagem, a unidade de serviços de saúde, o aterro sanitário, a fiscalização e, parcialmente, a coleta mecanizada, com apenas 4% executado do que previsto anteriormente. Ambas concessionárias já deviam ter concluído as estações de transbordo, mas estão atrasadas. A coleta em comunidades também não está sendo cumprida, tanto a interna na comunidade quanto externa, com apenas 5% de comunidades recebendo o serviço.



De acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), de 2004 até 2020, não houve evolução da coleta de resíduos, que foi feita de forma bem simplista: se coletou e se aterrou, exigindo uma estrutura simples de operação. A cidade não obteve qualificação do manejo dos resíduos sólidos em todo esse período, com baixos resultados de coleta seletiva. De tudo que se coleta, metade é rejeito, o que é uma eficiência baixíssima perto das tecnologias existentes hoje que garantem justiça, equidade e renda para muitas pessoas no processo, como as catadoras e catadores de materiais recicláveis.

Os dois contratos de concessão expiram em 2024 e a Prefeitura Municipal deve avaliar as possibilidades relacionadas à prorrogação dos mesmos, assim como à abertura de novo processo licitatório para nova contratação. Os contratos preveem a possibilidade de prorrogação do prazo de concessão, prevista na Constituição Federal e nas leis específicas sobre concessão de serviços. A renovação deve passar por um estudo econômico (como estudos sobre amortização de capital e amortização de investimentos), atualizando o plano de negócios e fazendo uma remodelação com base nos marcos regulatórios existentes, para que o serviço atenda às demandas da atualidade e tenha uma perspectiva de futuro, atendendo os interesses da população e contemplando a dimensão ambiental. A preocupação que perpassou todas as falas durante o Ciclo de Debates diz respeito à necessidade de melhorar o patamar da gestão de resíduos e não reduzir a qualidade por conta da contingência de recursos, garantindo que não haja retrocesso.

Foi avaliado ao longo dos encontros que, quando se tem um prazo muito longo, o concessionário fica em uma situação muito favorável, porque existem marcos de investimento que não são cumpridos, são apenas cobrados, mas continuam sem ser cumpridos pelo particular. O que é previsto de ser executado, deve ser executado no âmbito do contrato e deve haver estímulos para se cumprir o acordado por meio de mecanismos contratuais, como multas e outros. Nesse sentido, o poder concedente não deve aparecer ocasionalmente ou apenas em momentos de atualização contratual. Deve ser uma presença diária no monitoramento do contrato, sempre olhando para o quanto aquele contrato auxilia na execução de políticas públicas.

A política pública de gestão de resíduos sólidos em São Paulo possui uma deficiência grande em relação ao controle social, pois não há órgãos colegiados



responsáveis pelo acompanhamento de políticas públicas que tratem especificamente sobre o tema dos resíduos sólidos. Não há, por exemplo, um conselho municipal de resíduos sólidos que traga o olhar para o que a sociedade civil quer para a gestão de resíduos da cidade. Como os contratos são muito extensos, é muito difícil para conselheiros de órgãos colegiados existentes, como o Conselho Participativo Municipal, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz (CADES) entre outros de estarem integrados às discussões mais específicas sobre resíduos sólidos e acompanharem a execução das ações previstas e seu atendimento às políticas públicas.

Em relação às cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis, diversas dificuldades foram apresentadas em relação à atual gestão de resíduos sólidos no município. Foi avaliado que os contratos com as cooperativas estão defasados e operam muitas vezes sem remuneração, uma vez que o valor dos contratos voltado à coleta seletiva é muito baixo em relação ao montante total. Além disso, a aplicação deste recurso muitas vezes é feito sem pensar na inclusão de catadores e catadoras, beneficiando empresas de grande e médio porte que operam de forma menos eficiente em relação às cooperativas. A qualidade da segregação dos resíduos secos recicláveis na fonte geradora e sua forma de coleta, utilizando caminhões compactadores, estragam os materiais e dificultam a triagem, com o índice de rejeitos chegando até 50% do que é coletado e contendo produtos e materiais que deveriam ser encaminhados para empresas produtoras, de forma a exercer a logística reversa. A falta de transparência no plano de investimento junto às cooperativas, assim como as restrições impostas a elas e as demandas excessivas exigidas pela fiscalização dos galpões e da frota e pela burocracia para a regularização também são aspectos que restringem o desenvolvimento do trabalho das catadoras e catadores e a ampliação da coleta seletiva na cidade.

Por fim, a baixa eficiência da coleta seletiva também se remete à baixa adesão da população para o exercício da cidadania no que diz respeito à gestão de resíduos. Nesse sentido, avaliou-se que os recursos voltados para a educação ambiental no âmbito do contrato são aplicados sem transparência e, em alguns casos, utilizados de forma equivocada, restringindo-se à comunicação informativa sobre o sistema de coleta ao invés de promover ações e campanhas massificadas, assim como atividades em escolas e equipamentos públicos.



PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÕES QUE DEVEM SER SEGUIDOS

DESTAQUES

- Respeitar os princípios e diretrizes das legislações existentes a respeito da gestão de resíduos sólidos.
- Adequar o contrato de concessão a rotas tecnológicas inovadoras de acordo com os paradigmas do século XXI.
- Considerar a ordem de prioridades na gestão de resíduos sólidos prevista na PNRS.
- Promover a cadeia circular dos resíduos (utilizando materiais que sejam efetivamente recicláveis) e garantir a responsabilidade estendida do produtor.
- Atender às metas previstas em acordos internacionais para a redução das emissões de metano, assim como considerar as metas da Agenda 2030 e dos ODS.
- O Poder Público deve garantir a integração de catadoras e catadores de materiais recicláveis, auxiliando na estruturação de cooperativas e associações.
- O controle social da política de gestão de resíduos sólidos, onde o contrato de concessão está incluído, deve ser exercido por órgão colegiado com participação da sociedade civil.

Ao longo do Ciclo de Debates, foi consenso que a política de resíduos sólidos de São Paulo deve refletir os paradigmas do século XXI, como a circularidade dos resíduos, ou seja, a indústria deve progressivamente utilizar materiais que sejam efetivamente recicláveis, a perspectiva do resíduo zero, a redução da emissão de gases do efeito estufa (principalmente o metano), a mitigação de efeitos das mudanças climáticas e o atendimento às metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e da Agenda 2030. Esses princípios são os que devem orientar a concessão do serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos na cidade. Há muita legislação acumulada sobre o tema, como a PNRS, as políticas e planos estaduais e municipais relacionados à gestão dos resíduos (como o PGIRS) e às mudanças climáticas (como o PlanClima), políticas de saneamento (como o Marco Legal do Saneamento), os planos nacionais, estaduais e municipais de resíduos sólidos e outras políticas de temas correlatos. O grande desafio que se impõe neste momento é que o modelo de contrato a ser estabelecido em 2024



esteja alinhado às rotas tecnológicas apropriadas para nossos tempos, respeitando as políticas públicas existentes e seguindo os princípios por elas estabelecidos.

A Lei nº 13.473/2002 que instituiu a concessão da gestão de resíduos sólidos e foi revogada pela Lei nº 17.317/2020, dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo e instituiu os direitos dos cidadãos relacionados aos serviços de gestão dos resíduos sólidos. Desde 2014, a cidade de São Paulo possui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), construído de forma participativa ao longo da IV Conferência Municipal de Meio Ambiente, que traz ferramentas para avançar na reciclagem de resíduos sólidos no município. A perspectiva do PGIRS era reduzir intensamente o volume de rejeitos, fazendo-os chegar até 20% dos resíduos sólidos, ampliar a reciclagem, principalmente de resíduos orgânicos, e promover a integração das cooperativas de catadoras e catadores no sistema de reaproveitamento dos materiais secos recicláveis. O PGIRS está sintonizado com os avanços feitos em países europeus e deve ser tomado como um guia para esse novo contrato.

Um princípio fundamental da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é o reconhecimento do resíduo como um bem com valor econômico e social. Nesse sentido, deve-se respeitar a ordem de prioridade no gerenciamento de resíduos e garantir o envolvimento e a inclusão social de catadoras e catadores, evitando ao máximo o aterramento, a incineração e a recuperação energética. Essa hierarquia é fundamental para toda e qualquer política e contrato, buscando a não geração de resíduos sólidos, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Vale lembrar que a PNRS define os rejeitos como resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

A PNRS também traz como essa ordem de prioridades deve ser implementada, priorizando a separação na fonte geradora desses resíduos, como os domicílios e os empreendimentos públicos e privados, em no mínimo três frações. A queima de resíduos recicláveis para gerar energia, tanto orgânicos quanto secos, em detrimento da integração de catadoras e catadores é contrária aos princípios e diretrizes existentes na legislação atual.



O novo Decreto 10.936/2022 que regulamenta a PNRS prevê a cobrança específica para os serviços de coleta de resíduos sólidos e o pagamento do trabalho dos catadores e catadoras de materiais recicláveis. O decreto prevê a participação prioritária de associações e cooperativas de catadores de baixa renda, tanto na coleta seletiva quanto na logística reversa. O artigo 10 do decreto retoma a necessidade de priorizar as cooperativas de catadores e catadoras na coleta seletiva e também aborda a necessidade de formalização da contratação. Essa participação das cooperativas deve promover a inclusão social e deve também promover a emancipação econômica. É responsabilidade do município apoiar as cooperativas na sua estruturação, buscando auxiliar no estabelecimento de termos de parceria e contratos para efetivar sua justa remuneração.

De forma correlata, o município deve fazer um cadastramento dos catadores e catadoras, um diagnóstico municipal prévio das famílias que vivem da coleta de materiais recicláveis e promover o acompanhamento pela assistência social, para conseguir incluir de fato todos os catadores e catadoras do município, auxiliando na formalização, e não apenas os grupos que já estejam organizados. O decreto também coloca como responsabilidade do poder público fornecer equipamentos e estrutura para que o trabalho seja realizado com segurança, como galpão coberto com boa localização (pactuada com os catadores), prensas, esteiras, equipamentos de proteção individual, empilhadeiras, caminhões entre outros.

Ao longo do encontro, foi frisado que a gestão de resíduos sólidos não é delegável para as empresas concessionárias, mas sim a prestação de serviço de manejo dos resíduos. A gestão é coletiva, feita por uma série de atores estratégicos como empresas, sociedade civil e poder público. É imprescindível que haja um responsável pela política pública e sirva de gestor do contrato, para além da agência reguladora que é mais independente e autônoma que o poder público, pois a política pública exige uma legitimidade democrática. O órgão regulador está a serviço da política pública, da mesma forma que as empresas concessionárias, e é necessário ter um espaço para gestão e controle social da política pública, com participação da sociedade civil. A sociedade civil deve ser uma guardiã desses contratos, para que sigam as políticas públicas e os princípios estabelecidos na legislação (como PGIRS e PNRS), por meio da criação de um conselho próprio para temática ou aproveitando a estrutura de conselhos já formalizados, alternativas essas que devem ser objeto de estudo e aprofundamento.



Outro princípio que deve servir de base conceitual para o novo contrato de concessão é o de Responsabilidade Estendida do Produtor (REP), que prevê que o setor privado só deveria produzir a partir de materiais duráveis e que possam ser recicláveis. Essa prerrogativa diz respeito a uma visão ampla voltada a mudar a lógica de produção para evitar a obsolescência programada de bens de consumo. Esse viés pressupõe que não é compatível queimar resíduos sólidos de forma compatível com o respeito à hierarquia da gestão de resíduos proposta na PNRS, uma vez que já há comprovação científica de que a incineração é economicamente inviável e ambientalmente insustentável.



PROPOSTAS DE INOVAÇÃO

DESTAQUES

- Estabelecer metas baseadas em resultados relacionados ao desvio do aterro, ao aproveitamento e reciclagem de resíduos, a indicadores de integração das catadoras e catadores e suas cooperativas no sistema de reaproveitamento de recicláveis.
- Melhorar o sistema de monitoramento de informações sobre resíduos sólidos, com maior detalhamento dos indicadores e disponíveis em plataformas de uso público.
- Garantir condições de trabalho para as cooperativas das catadoras/es (como unidades de triagem, equipamentos etc), assim como sua remuneração justa pelos serviços prestados de classificação, beneficiamento e destinação dos materiais para a reciclagem.
- Instituir a tarifa para financiamento do sistema de coleta e destinação de resíduos sólidos vinculado a uma gestão de resíduos ambientalmente adequada, com redução da tarifa para a população que realizar a separação correta e/ou práticas adequadas e isenção para grupos sociais vulneráveis.
- Implantar a logística reversa com base no conceito de Responsabilidade Estendida do Produtor, com previsão de remuneração para cooperativas e empresas que realizam a coleta seletiva.
- Implantar a coleta seletiva em, no mínimo, três frações, prevendo a compostagem de resíduos sólidos orgânicos, principalmente domiciliares e de grandes geradores.
- Ampliar os investimentos em educação ambiental de forma a sensibilizar e orientar a população para participação ativa na coleta seletiva.

O Ciclo de Debates abordou propostas inovadoras para serem avaliadas e consideradas nos próximos contratos de concessão de serviços de gestão de resíduos sólidos em São Paulo. Os princípios que norteiam o contrato e que regem as políticas de gestão de resíduos sólidos devem estar muito claros, possibilitando o monitoramento do contrato pela Prefeitura Municipal e pela população de forma



ampla. É preciso garantir que o contrato estabeleça metas baseadas em resultados relacionados ao desvio do aterro, ao aproveitamento e reciclagem de resíduos, a indicadores de integração de catadoras e catadores, entre outros. Indicadores como o volume coletado de resíduos sólidos não são apropriados, uma vez que incentivam a produção e destinação de resíduos sólidos para aterros sanitários.

A Prefeitura Municipal tem avançado bastante no monitoramento dos contratos, mas precisa avançar na qualificação técnica para que as informações sejam uniformizadas entre as empresas concedentes e o poder público. Nesse sentido, é preciso melhorar a plataforma de acompanhamento de indicadores da cidade de São Paulo, como o portal do Programa de Metas e o Observa Sampa, com maior detalhamento dos indicadores sobre resíduos sólidos. Além disso, é preciso que as empresas concessionárias e a SP Regula tenham plataformas para comunicar de forma mais clara para a população como é feita a gestão dos resíduos na cidade, com dados claros e buscando acolher e envolver as necessidades da população.

Uma das principais questões a serem consideradas diz respeito ao financiamento do sistema de gestão de resíduos do município e para o que destinar o recurso. A sustentabilidade econômica dos contratos é um fator central, pois é preciso ter uma receita vinculada à prestação de serviço para garantir a continuidade do orçamento. A instituição de tarifas já está prevista na legislação e deve avançar, buscando prever que quem gera menos resíduos, pagará menos, e quem gera mais, pagará mais. Não basta apenas instituir uma lei de cobrança, mas sim construir uma lei vinculada a uma gestão de resíduos adequada (reciclagem da fração seca e orgânica), colocando dentro do instrumento legal a redução da tarifa para os praticantes de manejo adequado de resíduos que cumprem seu papel na separação dos resíduos em três frações e na destinação de forma correta, assim como a isenção de tarifas para grupos sociais vulneráveis. A transparência para a aplicação da tarifa é fundamental, pois só assim se conquistará a adesão de cidadãos para contribuir na gestão dos resíduos.

As responsabilidades devem estar expressas nos novos contratos, uma vez que envolve diversos sujeitos da cadeia, como setor empresarial, poder público e sociedade civil e evoca a importância de equacionar os poderes entre empresas e consórcios tão grandes e o poder público, que precisa ter um corpo técnico qualificado e contar com a participação da população no controle social. Nesse



sentido, há de se avançar na logística reversa e no estabelecimento de acordos setoriais que possibilitem aumentar a qualidade da coleta seletiva e remunerar apropriadamente as cooperativas que executam o serviço. Logística reversa, ou seja, o custeio dos serviços de coleta diferenciada dos recicláveis e o custeio da remuneração dos serviços de triagem e beneficiamento realizados pelas cooperativas de catadoras e catadores é responsabilidade do setor privado - fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

Cabe ressaltar que as definições de logística reversa têm sido feitas em instâncias que excluem expressamente os municípios e isso precisa ser revisto. O que se vê em muitos casos pelo Brasil é o município tendo que se responsabilizar pela destinação de materiais que seriam de responsabilidade empresarial, uma vez que a coleta seletiva é prerrogativa do poder público.

Outra proposta avaliada como imprescindível para os novos contratos de concessão diz respeito ao avanço da reciclagem de resíduos sólidos orgânicos, principalmente domiciliares, por meio da compostagem e da digestão anaeróbia. Para isso, é preciso considerar no contrato que a coleta seja feita em, no mínimo, 3 frações, considerando recicláveis secos, orgânicos compostáveis e rejeitos, podendo ampliar a divisão em novas frações para melhorar a separação na fonte e trazer benefícios e eficiência ao sistema de resíduos sólidos. A coleta seletiva de orgânicos diminui a contaminação na coleta dos demais resíduos sólidos, garantindo melhor qualidade. É possível incluir no contrato um controle forte sobre os resíduos orgânicos, pois eles são em grande parte responsáveis pela geração de gases do efeito estufa e o estabelecimento de metas de compostagem para estes resíduos possibilita a redução nas emissões desses gases. Para operacionalizar a coleta de resíduos orgânicos, é preciso avaliar como compatibilizar essa coleta com o sistema existente, uma vez que já há rotas que coletam resíduos por toda a cidade e é possível aproveitar esse sistema e adaptá-lo para os resíduos orgânicos para evitar custos e trazer maior eficiência ao processo.

A ampliação de pátios de compostagem para o processamento do resíduo orgânico domiciliar deve ser pensada à luz das experiências já existentes tanto em São Paulo quanto em outros municípios no Brasil e no mundo. Em São Paulo existem estabelecimentos agropecuários, assim como os serviços de manutenção de áreas verdes, que consomem o composto como adubação orgânica tanto para aumentar a produtividade agrícola, quanto para recuperar solos degradados, o



que pode auxiliar no sequestro de carbono pelo solo. Os resíduos orgânicos hoje vão para os aterros sanitários, contaminando outros resíduos e gerando desperdícios no sistema. Isso pode ser contornado na medida em que estes resíduos deveriam servir para a geração de renda, alavancar negócios e possibilitar a economia circular, principalmente junto aos agricultores familiares do Cinturão Verde de São Paulo e às hortas urbanas comunitárias da cidade, que estão em expansão. Além da compostagem, a digestão anaeróbia também tem ganhado espaço, por conta dos benefícios do biogás e por ser menos dependente de agentes "marrons", como palha, folhas secas e outros utilizados para fazer a compostagem. Os requisitos de terra são menores que a compostagem e pode ser uma alternativa em situações de escassez de terras, mas os sistemas podem custar mais caro e não serem aplicados para todas as regiões.

Para implementar a coleta em 3 frações, a educação ambiental é um instrumento fundamental para alcançar uma boa coleta seletiva e boa separação dos resíduos sólidos nas fontes geradoras, melhorando a qualidade dos processos de reciclagem. As ações de educação ambiental devem seguir a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), assim como as políticas, programas e planos a nível estadual e municipal. A educação ambiental deve ser estruturada de forma a considerar, além da separação correta dos resíduos sólidos, a sensibilização da população para a necessidade de responsabilização coletiva pelos resíduos, de forma a contribuir com a implantação da tarifa. As ações relacionadas ao tema de resíduos precisam ser massificadas tanto em campanhas de mídia (tv, rádio, redes sociais e outros) como nas instituições públicas e privadas. As ações devem prever como separar corretamente os resíduos, os horários certos de coleta específica, orientações sobre como dispor os resíduos, assim como explicar a importância da participação das catadoras e catadores, de forma a serem devidamente valorizados e bem recebidos nas residências, entre outras ações. A avaliação por análises gravimétricas periódicas pode ajudar a entender o quanto a educação ambiental está ou não funcionando, podendo incluir essas ações de educação ambiental nos domicílios no contrato de concessão.